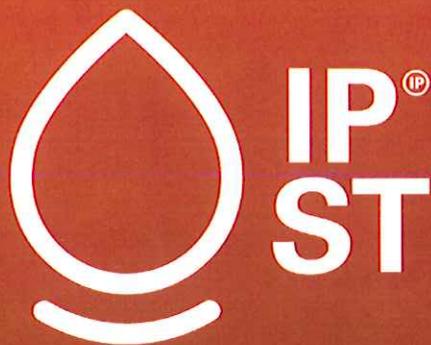


2017

CÓDIGO DE ÉTICA E DE BOA CONDUTA



Instituto Português
do Sangue e da
Transplantação, IP



Página em branco

ÍNDICE

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
2. PRINCÍPIOS GERAIS	5
3. NORMAS DE CONDUTA A OBSERVAR NO RELACIONAMENTO COM O EXTERIOR.....	8
4. NORMAS DE CONDUTA A OBSERVAR NAS RELAÇÕES INTERNAS.....	12
5. DISPOSIÇÕES FINAIS	13

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Código de Ética e de Boa Conduta estabelece as linhas de orientação em matéria de ética e conduta profissional para todos os trabalhadores que exercem funções ou atividades no Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (doravante designado por IPST,IP) independentemente do regime de contratação constituído, sendo igualmente uma referência para o público no que respeita ao padrão de conduta exigível ao IPST,IP no seu relacionamento com terceiros.

Consolida os princípios referenciadores do perfil ético dos seus trabalhadores, que constituem critérios de conduta profissional a observar.

Assegura a responsabilização e o compromisso dos interlocutores que, no âmbito da atividade da organização, promovem a consolidação do carácter ético subjacente à atuação dos seus colaboradores, não só entre si, mas, sobretudo, na relação com os parceiros e com a sociedade.

Constitui um instrumento de reafirmação dos mais relevantes princípios e valores pelos quais deve pautar-se a atuação do IPST,IP bem como das normas de conduta a que os seus dirigentes e colaboradores se encontram sujeitos e assumem como intrinsecamente suas.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A atuação dos colaboradores do IPST,IP deve pautar-se pela lealdade para com o Instituto e deve ser honesta, independente, isenta e não atender a interesses pessoais.

Os trabalhadores devem pautar-se por padrões elevados de ética profissional e evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesse.

Independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exercem as suas funções, os trabalhadores do IPST,IP estão, igualmente, sujeitos às Leis que regulam a atuação dos trabalhadores que exercem funções públicas, enquanto diplomas orientadores e obrigatórios.

Os princípios gerais devem evidenciar-se no relacionamento do trabalhador com todos e com todas as entidades, quer sejam públicas ou privadas.

São princípios gerais deste Código:

A) INTEGRIDADE

Os colaboradores do IPST,IP devem agir em todas as situações de acordo com critérios consubstanciados numa conduta honesta, diligente, garantindo a verdade e devem abster-se de práticas que possam suscitar dúvidas quanto ao respeito pelos princípios éticos que regulam o seu comportamento.

Os profissionais do IPST,IP devem combater ativamente todas as formas de corrupção, ativa ou passiva. Deve ser prestada uma especial atenção aos favores e cumplicidades que possam induzir a criação de vantagens ilícitas, que constituem formas subtis de corrupção, tais como ofertas ou recebimentos de verbas por parte de utilizadores, fornecedores ou outras entidades. O seu comportamento deve pautar-se sempre dentro da legalidade e ir ao encontro ao Plano de Gestão de Riscos e Infrações Conexas aprovado pelo Instituto.

O respeito pelo princípio da integridade é incompatível com o facto de qualquer colaborador solicitar, receber ou aceitar, a título pessoal ofertas, favores ou outros benefícios que excedam um valor meramente simbólico ou com carácter de marketing, e que de algum modo estejam relacionados com as suas funções ou atividades.

A exceção a este princípio são as ofertas institucionais, entendendo-se como tais as entregues ou recebidas por força do desempenho das funções em causa, que se fundamentam na relação de cortesia ou estão de acordo com os usos e costumes, socialmente aceites.

B) DILIGÊNCIA, EFICIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Os colaboradores do IPST,IP devem cumprir sempre com zelo, eficiência e da melhor forma possível as responsabilidades e deveres que lhes sejam cometidos. Devem estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas de terceiros relativamente à sua conduta dentro de padrões genérica e socialmente aceites, e comportar-se de forma a manter e reforçar a confiança do público no Instituto e a contribuir para o eficaz funcionamento e a boa imagem da instituição.

Deverão proteger e respeitar o património do IPST,IP não utilizar em proveito pessoal, nem permitir a utilização abusiva por terceiros, de serviços, bens, equipamentos ou instalações da instituição.

Os colaboradores devem atuar com subordinação ao interesse público, respeitando nomeadamente, os princípios da legalidade, da justiça e da boa-fé, nos termos legalmente aplicáveis.

C) IGUALDADE DE TRATAMENTO E NÃO DISCRIMINAÇÃO

Os colaboradores do IPST,IP não podem praticar qualquer tipo de discriminação, em especial, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, ideias filosóficas ou convicções religiosas. Devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento ofensivo. O direito à reserva da intimidade da vida privada deve ser respeitado escrupulosamente.

D) LEALDADE E COOPERAÇÃO

Para os colaboradores do IPST,IP o conceito de lealdade implica não só o conceito de adequado desempenho das tarefas que lhes são atribuídas pelos superiores hierárquicos, como o cumprimento das instruções destes últimos, assim como, o respeito pelos canais hierárquicos apropriados. Devem igualmente garantir a transparência e a capacidade de diálogo, consideradas adequadas no trato diário pessoal com superiores hierárquicos e colegas.

Os colaboradores devem facultar toda a informação ou conhecimento necessários ao desenvolvimento de atividades ou participação em tarefas por parte de outros colegas.

A não revelação a superiores hierárquicos e colegas das informações necessárias que possam afetar o andamento dos trabalhos, sobretudo com o intuito de obter vantagens pessoais, assim como o fornecimento de informações falsas, inexatas ou exageradas e a recusa em colaborar com os colegas considera-se como comportamento inadequado e violador do princípio de lealdade e cooperação.

Os colaboradores do IPST,IP devem promover o bom relacionamento interpessoal, em respeito pelo próximo, de forma a assegurar a existência de relações cordiais.

E) PRINCÍPIO DO SERVIÇO PÚBLICO

Os trabalhadores do IPST,IP no desempenho das suas funções, encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses individuais, particulares ou de grupo.

A sua atividade deve ser orientada para a prossecução do interesse público, de modo a prestar um serviço de excelência que garanta o respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

F) PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Os trabalhadores do IPST,IP devem obediência à lei e ao direito, atuando em conformidade com os princípios constitucionais, com as normas legais e as instruções superiores.

3. NORMAS DE CONDUTA A OBSERVAR NO RELACIONAMENTO COM O EXTERIOR

A) RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO

Os trabalhadores do IPST,IP devem evidenciar no seu relacionamento com o público, disponibilidade, eficiência, correção e cortesia.

Devem ainda assegurar que os pedidos dos utilizadores dos serviços do Instituto sejam satisfeitos com celeridade e qualidade e que sejam prestadas as informações pretendidas de forma clara e compreensível.

B) RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

Tendo sempre presentes os princípios da eficiência e da integridade as relações com fornecedores devem desenvolver-se segundo processos de transparência e de estrita observância das condições acordadas, num clima de elevado sentido de exigência técnica e ética com especial empenho quando estejam em causa relações contratuais de longa duração.

Os trabalhadores do IPST,IP devem abster-se de qualquer utilização abusiva de informação a que tenham acesso no âmbito das suas funções.

Conforme estabelecido no ponto 2A os trabalhadores do IPST,IP estão impedidos de solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiro, ofertas, favores ou outros benefícios, que excedam um valor meramente simbólico e que de algum modo estejam relacionados com as suas funções ou atividades.

C) AUTONOMIA TÉCNICA

Nos seus contactos com o exterior os trabalhadores não devem solicitar ou receber instruções de qualquer entidade, organização ou pessoa alheia ao IPST,IP salvo indicação em contrário dos seus superiores hierárquicos e devem sempre informar estes últimos, caso tenham conhecimento no desempenho das suas funções, de quaisquer tentativas por parte de terceiros de ingerência na atividade desenvolvida, com o intuito de daí retirar vantagens para si ou para terceiros.

D) ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Os trabalhadores do IPST,IP podem exercer, em acumulação, outras funções públicas ou atividades privadas não remuneradas ou remuneradas que sejam enquadráveis nas condições legalmente previstas e desde que devidamente autorizadas.

No exercício de atividades políticas, os colaboradores devem atuar de forma a preservar a independência e neutralidade das funções laborais que desempenham no IPST,IP.

E) SIGILO PROFISSIONAL

Os trabalhadores do IPST,IP mesmo depois de cessarem as suas funções, estão sujeitos ao sigilo profissional, em particular nas matérias que, pela sua especial importância, por virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor, não devam ser do conhecimento geral.

Devem usar de reserva e discrição em relação a factos e informações de que tenham conhecimento por via do exercício das suas funções, bem como respeitar as regras instituídas quanto à confidencialidade da informação.

Os trabalhadores do IPST,IP que lidem com documentos que contenham informação nominativa, apreciações ou juízos de valor, ou informação abrangida pela reserva da intimidade da vida privada, ou que tenham acesso a este tipo de dados pessoais, devem garantir a confidencialidade dessa informação, não podendo utilizá-la para outros fins alheios ao desempenho das suas funções ou comunicadas a pessoas não autorizadas.

As informações pessoais sobre os trabalhadores estão sujeitas ao princípio da confidencialidade apenas a elas podendo ter acesso o próprio ou quem tenha como responsabilidade específica a sua guarda, manutenção ou tratamento da informação.

F) IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES

Os trabalhadores do IPST,IP não podem exercer qualquer atividade que seja incompatível com as suas funções ou para as quais estejam impedidos nos termos legais e devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses.

G) REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

No exercício das suas funções ou atividades, os trabalhadores do IPST,IP apenas representam o Instituto quando tal resultar diretamente da lei ou quando forem previamente autorizados ou indicados superiormente para esse efeito.

H) RELACIONAMENTO COM A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Quando esteja em causa a atividade e imagem pública do Instituto só é permitido aos trabalhadores do IPST,IP conceder entrevistas ou fornecer informações que não estejam ao dispor do público em geral, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, quando tenham sido indicados para esse efeito pelo Presidente do Conselho Diretivo do IPST,IP.

As informações prestadas aos meios de comunicação social devem possuir carácter informativo e verdadeiro, respeitar os parâmetros culturais e éticos da comunidade e a dignidade da pessoa humana, bem como, contribuir para a valorização e dignificação da imagem do IPST,IP.

4. NORMAS DE CONDUTA A OBSERVAR NAS RELAÇÕES INTERNAS

A) RELACIONAMENTO INTERPESSOAL, COLABORAÇÃO E ESPIRITO DE EQUIPA

As relações entre os colaboradores do IPST,IP devem basear-se na confiança, na honestidade e no respeito mútuo, não sendo permitidas atitudes ou comportamentos ofensivos, o direito à reserva da intimidade da vida privada deve ser respeitado escrupulosamente.

Não são toleradas quaisquer formas de assédio moral, económico, sexual ou outro, bem como comportamentos intimidativos, hostis ou ofensivos.

Tendo por base a definição de assédio constante no artigo 29.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, deve entender-se por assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

O assédio moral no trabalho traduz-se em atitudes ou comportamentos indesejados, expondo os indivíduos a situações humilhantes e constrangedoras, no exercício das suas funções, desestabilizando o trabalhador na sua relação com o ambiente/contexto de trabalho, com a chefia, e com os seus pares. O assédio moral no trabalho é caracterizado pela degradação deliberada das condições do mesmo, em que prevalecem atitudes e condutas negativas ao relação aos trabalhadores/as.

O conhecimento de qualquer atitude ou comportamento de assédio no local de trabalho deve ser comunicado ao órgão máximo de gestão, independentemente das circunstâncias em que ocorra, ou da dimensão que caracteriza o tipo de assédio em causa.

Os trabalhadores que exercem funções de direção, coordenação e chefia devem orientar e instruir os elementos que integram as suas equipas de forma clara e compreensível e definir-lhes objetivos e tarefas desafiantes, mas exequíveis.

Os subordinados devem respeitar os seus superiores hierárquicos e empenhar-se zelosamente em alcançar os objetivos e cumprir as tarefas que estes, no âmbito da missão do IPST, IP lhes definem.

B) UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

O equipamento e instalações do IPST, IP independentemente da sua natureza, destinam-se a ser utilizados para o cumprimento da missão e objetivos do Instituto.

Os trabalhadores do IPST, IP devem no exercício da sua atividade, ser responsáveis pelo correto uso dos equipamentos e demais instalações, adotando todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de racionalizar os custos e despesa inerentes ao funcionamento dos mesmos, devem ainda observar as normas ambientais existentes e reduzir, tanto quanto possível, eventuais impactos ambientais negativos e eventuais situações de risco para a saúde pública.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

O desrespeito ou incumprimento por parte de qualquer trabalhador do IPST, IP das normas de conduta constantes do presente Código, deverá ser reportado superiormente e poderá fazer incorrer o trabalhador em causa, em responsabilidade disciplinar ou outra aplicável, consoante a gravidade do caso.

O Código será divulgado a todos os trabalhadores, nomeadamente através do Site do IPST,IP.

Lisboa, 05 de julho de 2017

O Conselho Diretivo do IPST, IP



Dr. João Paulo Almeida e Sousa
Presidente do Conselho Diretivo



Dra. Gracinda de Sousa
Vogal do Conselho Diretivo